

LEI Nº 3.954, DE 1º DE MARÇO DE 1996

*Cria o Fundo Municipal de Transportes.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transportes, com a finalidade de atender, contínua e integralmente, à implantação, manutenção, ampliação e melhoria dos projetos relacionados à circulação de veículos e transportes urbanos ou rurais, no âmbito do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este Art. serão definidos pelo Prefeito Municipal, por propostas à Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Os recursos financeiros obtidos pelo Fundo, serão geridos pela SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e aplicados obrigatoriamente em:

- I - Programas de ação que atuem no nível operacional;
- II - Programas de ação que atuem no nível físico;
- III - Programas de ação que atuem no nível institucional.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - Os recursos destinados a este fim no orçamento do Município de Divinópolis;

II - As receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

III - As receitas obtidas pela exploração de publicidade em bens públicos, ou através de serviços atinentes à esfera de competência da SEMSUR;

IV - Publicidade nos ônibus e táxis;

V - Publicidade no sistema viário;

VI - Publicidade na sinalização;

VII - Carga e descarga;

VIII - Taxa de gerenciamento para ônibus, táxis e veículos de aluguel;

IX - Multas de ônibus;

- X - Multas nos táxis;
- XI - Multas de trânsito;
- XII - Estacionamento rotativo;
- XIII - Parques de estocagem;
- XIV - Áreas de estacionamento;
- XV - Vale-transporte;
- XVI - Venda antecipada;
- XVII - Aplicações financeiras;
- XVIII - Prestação de serviços pela SEMSUR:
  - 1. desvios de tráfego;
  - 2. obras;
  - 3. sinalização em áreas especiais.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o Art. serão recolhidos através de documento próprio de arrecadação municipal, em conta própria.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, será a mesma regulamentada por Decreto do Executivo, que conterà também a apresentação e o detalhamento dos programas de que trata o Art. segundo, com a sua distribuição em:

- I - Programas que abrangem a concepção geral do sistema;
- II - Programas que definem a programação operacional;
- III - Programas que desenvolvem medidas operacionais de racionalização;
- IV - Programas que abrangem a infra-estrutura viária;
- V - Programas que aperfeiçoam a estrutura institucional.

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes para a cobertura de sua responsabilidade financeira decorrente do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em bancos oficiais, e a conta bancária movimentada, sempre em conjunto, pelo Prefeito Municipal e o Secretário da SEMSUR.

§ 1º O Prefeito Municipal e o Secretário da SEMSUR poderão delegar a competência que lhes confere este Art. .

§ 2º Fica definido que será obrigatório a assinatura de pelo menos um dos titulares mencionados no Art. sexto.

Art. 7º O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplina do Fundo Municipal de Transportes, firmando, quando necessário, os convênios e contratos que fundamentem a execução dos projetos definidos.

Parágrafo único - VETADO

Art. 8º Para a hipótese de se extinguir o Fundo Municipal de Transportes, o saldo do mesmo em conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 1º de março de 1996.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-095/94